

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ


TERMO DE DECLARAÇÕES
que presta RAFAEL NOJIRI GONÇALVES

Ao(s) 22 dia(s) do mês de março de 2017, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ, em Curitiba/PR, perante MAURÍCIO MOSCARDI GRILLO, Delegado de Polícia Federal, 1ª Classe, matrícula nº 13.509, comigo, Escrivão(ã) de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente RAFAEL NOJIRI GONÇALVES, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, filho(a) de Daniel Gonçalves Filho e Alice Mitico Nojiri Gonçalves, nascido(a) aos 03/01/1991, natural de Maringá/PR, documento de identidade nº 7.735.567-7/SSP/PR, CPF 041.480.529-10. Inquirido(a) sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, na presença de seu(sua, s) advogado(a, s) RODRIGO SANCHEZ RIOS, inscrito na OAB/PR sob nº 19392, e VITOR AUGUSTO SPRADA ROSSETIM, inscrito na OAB/PR sob nº 70386, RESPONDEU: **QUE** é sócio-proprietário das empresas DALCHEM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, LARA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, MORRETES ÁGUA MINERAL LTDA, EAGLE CONSULT - SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA, BALABAN & GONÇALVES ADVOGADOS e BG CONSULTORIA; **QUE** é sócio da DALCHEM, sendo proprietário de 60% (sessenta por cento) da empresa; **QUE** não sabe informar a sua cota societária da empresa LARA CONSULTORIA, mas acredita que seja 50% (cinquenta por cento); **QUE** não sabe informar a sua cota societária da empresa MORRETES ÁGUA MINERAL LTDA; **QUE** diz ser proprietário de 50% (cinquenta por cento) da empresa EAGLE CONSULT - SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA; **QUE** em relação às empresas BALABAN & GONÇALVES ADVOGADOS e BG CONSULTORIA também diz ser proprietário de 50% (cinquenta por cento) da cota societária; **QUE** a empresa LARA CONSULTORIA, apesar de possuir esta finalidade social, trata-se de uma empresa patrimonial; **QUE** a empresa DALCHEN GESTÃO EMPRESARIAL LTDA presta consultoria na área de gestão empresarial no ramo de fertilizantes; **QUE** a consultoria, enquanto em atividade, era prestada pessoalmente pelo declarante; **QUE** a remuneração pela consultoria em alguns casos era fixa e, em outros, proporcional à produção da indústria contratante; **QUE** não se recorda dos valores referentes às consultorias fixas; **QUE** também não sabe informar exatamente os valores referentes às consultorias proporcionais, pois haviam variações nas produções; **QUE** a empresa DALCHEN GESTÃO EMPRESARIAL LTDA teve sua razão social iniciada no ano de 2009; **QUE** o declarante diz que na época estava com dezoito anos; **QUE** diz que seu pai DANIEL GONÇALVES FILHO pode ter participado eventualmente de negociações envolvendo a empresa DALCHEN GESTÃO EMPRESARIAL LTDA; **QUE** o declarante diz que DANIEL GONÇALVES FILHO pode ter participado eventualmente de alguma negociação em relação a todas as empresas citadas até agora neste termo; **QUE** diz que ALICE MITICO NOJIRI GONÇALVES não tinha participação ativa nas atividades da empresa de consultoria, cuidando somente da contabilidade da empresa; **QUE** o declarante era o sócio-administrador da empresa DALCHEN GESTÃO EMPRESARIAL LTDA; **QUE** as únicas empresas contratantes da DALCHEN GESTÃO EMPRESARIAL LTDA até a sua baixa definitiva foram a PRIMOCAL IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA, a PAVIN FERTIL INDUSTRIA E

TRANSPORTE LTDA e a FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA; QUE em relação ao seu escritório de advocacia, o declarante diz que seu pai DANIEL GONÇALVES FILHO intermediou uma apresentação para algumas empresas; QUE diz que a participação de seu pai foi somente esta; QUE o declarante diz não se recordar se DANIEL GONÇALVES FILHO participou de alguma reunião envolvendo as empresas que contratavam os serviços da DALCHEN GESTÃO EMPRESARIAL LTDA e outras; QUE não se recorda qual o faturamento da empresa DALCHEN GESTÃO EMPRESARIAL LTDA durante o período em que esteve em funcionamento; QUE perguntado ao declarante se o mesmo se considerava um especialista para prestar consultoria na área de fertilizantes aos dezoito anos de idade, o declarante respondeu que se considerava um especialista, pois tinha "contato próximo" com a empresa CILLA OPERADORA PORTUÁRIA, administrada pelo PÉRITO GARCIA; QUE diz que sua mãe ALICE MITICO NOJIRI GONÇALVES também era proprietária da empresa CILLA OPERADORA PORTUÁRIA; QUE costumava frequentar os barracões da empresa CILLA OPERADORA PORTUÁRIA e por isto adquiriu experiência para prestar consultoria na área de fertilizantes; QUE não possui cursos, especializações ou formação técnica na área de atuação da empresa DALCHEN GESTÃO EMPRESARIAL LTDA; QUE o declarante diz que justamente por isto desistiu de continuar neste ramo de atividade; QUE decidiu mudar de ramo de atividade pois havia se formado no curso de direito; QUE em relação às empresas PAVIN FERTIL INDUSTRIA E TRANSPORTE LTDA e PRIMOCAL IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA o declarante diz que auxiliou todo o processo de reestruturação destas empresas, uma vez que estavam "debilitadas" quanto ao processo de produção, equipe técnica e novos produtos; QUE o declarante diz que por esta consultoria prestada recebia de ambas empresas um valor fixo e/ou rendimentos proporcionais; QUE estes rendimentos proporcionais dependiam da produção das empresas; QUE a consultoria prestada pelo declarante era presencial, sem laudos ou qualquer outro tipo de manifestação técnica redigida pela empresa DALCHEN GESTÃO EMPRESARIAL LTDA; QUE diz que ALICE MITICO NOJIRI GONÇALVES frequentava pouco a empresa; QUE o declarante diz que sempre trabalhou com dinheiro em espécie, não sendo incomum possuir, a título de exemplo, R\$100.000,00 (cem mil reais) disponíveis em dinheiro; QUE as empresas PRIMOCAL IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA e PAVIN FERTIL INDUSTRIA E TRANSPORTE LTDA costumavam pagar o declarante por suas atividades na empresa DALCHEN GESTÃO EMPRESARIAL LTDA em dinheiro e também por transferência bancária; QUE quando recebia em dinheiro, não tinha por hábito depositar os valores em conta corrente, mantendo em espécie para sua disposição; QUE, perguntado sobre uma eventual tentativa de compra de um terreno em Foz do Iguaçu/PR, respondeu que teria dado R\$30.000,00 (trinta mil reais) em espécie para sua mãe ALICE MITICO NOJIRI GONÇALVES; QUE este valor citado foi dado para sua mãe ver um terreno no condomínio Alphaville de Foz do Iguaçu/PR; QUE seria o possível valor da entrada do terreno; QUE porém não sabe informar o valor do terreno, tendo dito à sua mãe, ALICE MITICO NOJIRI GONÇALVES, que, se achasse um bom negócio, efetuasse a compra; QUE recebeu uma ligação de sua mãe nesta data da viagem dela para Foz de Iguaçu/PR solicitando o número da conta do declarante para que esta depositasse o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) que havia repassado a ela; QUE não fez qualquer pergunta à sua mãe sobre a situação do terreno e, da mesma forma, a mãe do declarante também não tratou do assunto; QUE diz que sua mãe havia ido a Foz do Iguaçu/PR para ver o terreno e possivelmente fazer compras no Paraguai; QUE não sabe responder o motivo de sua mãe ter

depositado os R\$30.000,00 (trinta mil reais) em diversos envelopes no terminal de atendimento em vez de ter feito o depósito diretamente no caixa, onde poderia ser realizada apenas uma transação; QUE não acredita que o fato da mãe do declarante ter feito os depósitos fracionados tenha sido uma forma de burlar eventual fiscalização pelo Banco Central; QUE diz se recordar de ter sacado R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) em espécie entre o período de 29/03/2016 a 28/04/2016 da conta vinculada ao escritório de advocacia BALABAN & GONÇALVES ADVOGADOS; QUE diz que os saques em espécie foram realizados para divisão de lucros e pagamento de algumas despesas do escritório; QUE diz que seu sócio JOÃO BALABAN teria recebido metade deste valor após o pagamento das despesas; QUE diz que a distribuição de lucro do escritório ocorre de maneira mensal e o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) sacados refere-se apenas a uma parte deste lucro do mês, pois ainda teriam valores que o escritório recebeu por meio de transferência bancária; QUE não sabe precisar exatamente o gasto que teve com o escritório; QUE não se recorda exatamente qual o valor referente ao citado lucro de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) que sacou teria ficado consigo; QUE o dinheiro referente ao lucro citado de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) teria sido uma parte depositada na própria conta do declarante e uma outra parte teria ficado em espécie à sua disposição; QUE diz que mantinha o dinheiro em espécie à disposição sem realizar qualquer aplicação pois poderia surgir um "bom negócio", onde o dinheiro lhe permitiria fazer uma melhor transação; QUE declarou ter em sua posse o valor de R\$252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) em espécie no imposto de renda no ano de 2015; QUE perguntado se sabe onde estaria este dinheiro, respondeu "não estava na minha casa?"; QUE informado que o dinheiro não estava na sua casa, o declarante informou que uma parte deste dinheiro está no banco; QUE o declarante não sabe dizer onde está a outra parte do dinheiro; QUE era comum realizar saques em espécie da empresa DALCHEN GESTÃO EMPRESARIAL LTDA; QUE diz que a empresa DALCHEN GESTÃO EMPRESARIAL LTDA funcionava fisicamente no "predinho comercial no Cajuru"; QUE diz que raramente ia até este local, pois trabalhava mais dentro das empresas tomadoras do serviço de consultoria; QUE diz que a DALCHEN GESTÃO EMPRESARIAL LTDA não era uma empresa de fachada; QUE não sabe informar se referente aos saques realizados da empresa DALCHEN GESTÃO EMPRESARIAL LTDA teria repassado algo ao seu pai DANIEL GONÇALVES FILHO; QUE diz que uma parte do dinheiro de suas remunerações pessoais decorrentes de suas atividades empresarias podem, eventualmente, terem ajudado as despesas de sua casa; QUE gostaria de frisar que não tinha relações comerciais com a participação de DANIEL GONÇALVES FILHO; QUE mantinha contatos telefônicos com DANIEL GONÇALVES FILHO tratando de interesses das empresas as quais possui propriedades; QUE diz que estes contatos eram muito eventuais; QUE diz que a contabilidade de toda a família é feita pelo escritório do MORGADO, podendo dizer que FABIANO MORGADO e LEONARDO MORGADO trabalham no citado escritório; QUE as empresas BG CONSULTORIA e BALABAN & GONÇALVES ADVOGADOS possuem outro escritório de contabilidade na administração de seus interesses, sendo este de nome "ESCRITA FINA"; QUE diz não se recordar do nome ANDERSON SOUZA; QUE não se recorda se possui algum bem imóvel ainda não declarado à Receita Federal do Brasil; QUE não se recorda de nenhum nome "FLÁVIO", não sabendo informar sobre uma eventual assessoria para diminuir a dívida deste indivíduo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para R\$200.000,00 (duzentos mil reais); QUE possui um veículo BMW, modelo X3, porém não sabe informar se está em seu nome; QUE não se recorda como foi feita a compra

da BMW X3, mas foi feita pelo declarante; QUE o pagamento do veículo foi realizado por transferência bancária da conta pessoal do declarante; QUE não se recorda do valor transferido; QUE teria pago pelo veículo BMW X3 o valor aproximado de R\$200.000,00 (duzentos mil reais); QUE o veículo não era novo, tendo sido comprado na Barigui Veículos; QUE conhece a respeito do projeto "CANAL AZUL" e já teria ouvido falar em WEB SYSTEM, porém não é um projeto encampado pelo declarante; QUE este projeto de sistema que visava desburocratizar as exportações; QUE este projeto não tinha a intenção de facilitar de maneira irregular as exportações da área alimentícia do Brasil; QUE já ouviu falar dos nomes PÉRICLES SALAZAR e LIEGE SALAZAR; QUE quem conhece realmente o PÉRICLES SALAZAR, segundo o declarante, é seu pai, DANIEL GONÇALVES FILHO; QUE não se recorda de ter recebido eventuais doações da empresa DALCHEN GESTÃO EMPRESARIAL LTDA desde 2009; QUE diz que a maioria dos depósitos na sua conta corrente pessoal eram realizados pelo próprio declarante; QUE novamente o declarante diz que tinha por hábito fazer muitos pagamentos em dinheiro; QUE se recorda que nos últimos anos fez uma doação de algum valor para sua irmã, LAÍS NOJIRI, porém não sabe dizer o valor; QUE possui uma relação de amizade com PÉRTIO GARCIA, tendo este sido sócio da mãe do declarante na empresa CILLA; QUE conhece a pessoa de EDMILSON PENA; QUE sabe que EDMILSON PENA foi advogado de DANIEL GONÇALVES FILHO em uma ação impetrada na cidade de Maringá/PR; QUE o declarante se diz não ser sócio da empresa BR ORGAN; QUE não sabe dizer quem são os sócios desta empresa; QUE não sabe informar se seu pai, DANIEL GONÇALVES FILHO, é sócio oculto da empresa BR ORGAN; QUE acredita que seu pai não seja sócio da empresa BR ORGAN; QUE possui dois terrenos, de aproximadamente 720m cada, no condomínio Alphaville, na cidade de Pinhais/PR; QUE comprou estes terrenos no Alphaville há aproximadamente sete meses; QUE comprou os dois terrenos da mesma pessoa em uma única oportunidade; QUE diz que comprou os dois terrenos "pois o valor estava atraente"; QUE porém o declarante diz não se recordar quanto pagou por dois terrenos no condomínio Alphaville em Pinhais/PR; QUE diz que o pagamento pelos dois terrenos citados, ao menos uma parte, foi realizado em dinheiro; QUE diz que a maior parte do pagamento dos terrenos foi realizada em dinheiro em espécie; QUE não se recorda de quem comprou ambos os terrenos, mas que tudo foi realizado no cartório; QUE a escritura referente aos terrenos foi feita no cartório "em cima do Volpi"; QUE este cartório fica na avenida Marechal Deodoro, sendo possivelmente o 7º Cartório de Registro de Imóveis; QUE o declarante diz que os gastos referentes ao seu cerimonial de casamento estão sendo pagos em dinheiro; QUE fez o pagamento aproximado de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) em dinheiro até o presente momento referente à sua festa de casamento; QUE conhece o senhor PAULO SPÓSITO; QUE não possui nenhuma relação com o senhor PAULO SPÓSITO; QUE não se recorda de ter se encontrado com o senhor PAULO SPÓSITO; QUE não sabe justificar a situação patrimonial descoberta apontada pela Receita Federal entre os anos de 2012 a 2015 no que tange à pessoa do declarante; QUE o declarante diz que a evolução patrimonial que obteve entre os anos de 2012 a 2015, no valor de R\$1.265.000,00 (um milhão de duzentos e sessenta e cinco mil reais) foi decorrente das consultorias realizadas pelas empresas em que possui participação social; QUE a empresa LARA CONSULTORIA EMPRESARIAL não prestou serviços no ano de 2014 e 2015; QUE não sabe informar a receita da empresa LARA CONSULTORIA EMPRESARIAL nesse período; QUE diz que a empresa adquiriu um imóvel no valor de R\$410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) na rua 406 esquina com a rua Nereu Ramos, nº 50, apartamento 1501, Bellevie,

Itapema/SC como integralização de capital; QUE não sabe informar se a compra do apartamento citado em Itapema/SC pela empresa LARA CONSULTORIA EMPRESARIAL foi realizada em dinheiro físico; QUE não se lembra se este apartamento está escriturado e registrado; QUE não sabe ou não se lembra sobre a venda deste apartamento em Itapema/SC pelo valor de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); QUE nunca ouviu falar da empresa BR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA; QUE sabe informar que a AVERAMA ALIMENTOS é um frigorífico e que possuem uma ação judicial na área tributária em favor da AVERAMA ALIMENTOS no escritório de advocacia do declarante; QUE desconhece qualquer pagamento realizado à empresa BR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e a AVERAMA ALIMENTOS; QUE não conhece a pessoa de FLÁVIO EVERS CASSOU; QUE não sabe informar da relação de seu pai com FLÁVIO EVERS CASSOU; QUE referente ao diálogo "**RAFAEL : (...) Dá uma ligadinha pro meu pai, passa a agenda nossa da semana que vem. JANE: Qual que é o número do teu pai? RAFAEL: 99438822. JANE: (...) Da semana que vem? RAFAEL: Isso, veja se ele consegue marcar uma reunião com JUAREZ do TCP. JANE: Reunião com JUAREZ do TCP... o teu pai né? RAFAEL: Isso, pro meu pai. JANE: Tá bom então. RAFAEL: Fala que é pra tratar...que a gente tem uma demanda. Um cliente nosso tem uma demanda... JANE: Ahm ahm, da FRIELA lá. RAFAEL: Isso. A gente queria discutir com ele sobre isso. JANE: Então tá bom (...)**" o declarante diz que a empresa FRIELA possui uma demanda contra o TCP e que teria solicitado ao seu pai DANIEL GONÇALVES FILHO para agendar uma visita do declarante e seu sócio com pessoa de nome Juarez; QUE quanto ao diálogo "**DANIEL: (...) vamo ajeitar isso cara. RAFAEL: isso, vamo ajeitar. DANIEL: põe a LAISINHA aí pra tocar essa parte de conta aí e vamo pra frente cara, entendeu? Né? RAFAEL: é... num sei. Tem que, tem que... tem que... a gente pode por a LAÍS mas tem que ficar monitorando né, que tem que ser bem feito esse negócio. DANIEL: tá bom. Então tá. Valeu. RAFAEL: tchau**" o declarante disse que não sabe deduzir o que significa o diálogo; QUE perguntado sobre a compra de um veículo Mercedes Benz ano 2012 adquirido na época pelo valor de 125.900,00, o declarante informou que tal veículo foi colocado em seu nome no ano seguinte a compra e, por esta razão, ocorreu a desvalorização para R\$ 75.000,00. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado, inclusive por mim, , Candice Duarte Schreiber, Escrivã de Polícia Federal, 2ª Classe, matrícula nº 16.669, que o lavrei.

AUTORIDADE : DECLARANTE : ADVOGADO(A) : 
RAFAEL NOJIRI GONÇALVESADVOGADO(A) : 